



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº. 6.482, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a dispensa de pessoas obesas e que tenham incapacidade física de passar pela catraca de ônibus do transporte coletivo urbano do Município.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 19 de dezembro de 2018 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador Abel Diniz Fiel:

Art. 1º. Ao utilizar os ônibus do transporte coletivo urbano do Município, as pessoas obesas que tenham incapacidade física de passar pela catraca ficam dispensadas de fazê-lo, sem prejuízo do pagamento da tarifa.

Art. 2º. Para ser dispensado de passar pela catraca o passageiro obeso interessado deverá adotar os seguintes procedimentos:


- I - comunicar ao operador que não deseja passar pela catraca;
- II - efetuar o pagamento da passagem;
- III - utilizar exclusivamente os bancos da parte dianteira dos ônibus, situados antes da catraca.

Parágrafo único. Ao receber o pagamento da passagem de que trata o inciso II deste artigo, o operador deverá imediatamente, após o recebimento e à vista do passageiro obeso, girar a catraca, sem passageiro, para efeito de cômputo do número de usuários transportados.

Art. 3º. Não haverá restrições quanto ao número de usuários obesos beneficiados por esta Lei nos ônibus que operam o sistema de transporte coletivo urbano no âmbito do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 19 de dezembro de 2018.


LUCAS POCAY ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


JOAQUIM LUIS VASSOLER
Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 6.482 - Obeso